

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINTEC-RS - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.744.557/0001-92, sediado na Avenida Borges de Medeiros, 328, 11º andar, conjunto 112, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90020-020, neste ato representado por seu procurador, WILSON WANDERLEI VIEIRA e assistida por sua advogada, Dra. Silvia Maíra de Souza Bodnariuc,

E

CCT – CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF nº sob o nº 64.338.171/0001-08, com sede na Rua dos Guajajaras, 931, sala 901, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30180-105, neste ato representada por seu sócio administrador **RODRIGO ÁVILA ALVARENGA**;

Celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria: Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL, com abrangência territorial no estado do Rio Grande do Sul.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS REAJUSTADOS

Os salários normativos (pisos salariais), reajustados a partir de 1º de agosto de 2026, serão os seguintes:

Av. Borges de Medeiros 328, conj. 112 - 11º andar

Porto Alegre - RS - 51 3226.1111 - 51 3226.2977 - 51 3226.2920

Filiações:



CARGO	SALÁRIO
Profissionais de Laboratório de Controle de Qualidade - nível I	R\$ 2.554,54
Profissionais de Laboratório de Controle de Qualidade - nível II	R\$ 3.126,44
Profissionais de Laboratório de Controle de Qualidade - nível III	R\$ 3.371,58

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pelo presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de agosto de 2026, correção salarial no percentual de 4,10% (quatro vírgula dez por cento) que corresponde ao INPC acumulado entre o período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

Parágrafo Único - Todas as diferenças de verbas salariais assim como as de natureza indenizatórias quitadas sem a aplicação do reajuste, serão satisfeitas na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, devendo incidir sobre o adiantamento do décimo terceiro salário (se houver).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá a todos os seus empregados auxílio refeição mediante crédito no cartão alimentação no valor mínimo de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia trabalhado, podendo a Empresa proceder com desconto de, no máximo, 1% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro - O valor previsto no *caput* será devido a partir de 1º de agosto de 2026.

Parágrafo Segundo - O benefício do auxílio refeição, independentemente da forma de pagamento, não se caracteriza para todos os efeitos como salário-utilidade, ostentando natureza indenizatória, não gerando reflexo em outras verbas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência no trabalho, por qualquer motivo, a Empresa poderá descontar do auxílio refeição do mês subsequente o equivalente ao valor de um dia do benefício.

Av. Borges de Medeiros 328, conj. 112 - 11º andar

Porto Alegre - RS - 51 3226.1111 - 51 3226.2977 - 51 3226.2920

Filiações:



Parágrafo Quarto - Os trabalhadores que estiverem em férias receberão o benefício normalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá aos empregados Vale-Transporte, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247 de 17/11/87.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-COMBUSTÍVEL

O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo recebimento de vale-combustível em substituição ao vale-transporte em valor mínimo de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais, não se caracterizando para todos os efeitos como salário-utilidade, ostentando natureza indenizatória e não gerando reflexo em outras verbas.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ausência no trabalho, por qualquer motivo, a Empresa poderá descontar do vale combustível do mês subsequente o equivalente a 1/30 (um inteiro e trinta avos) por dia do valor do vale-combustível.

Parágrafo segundo - O valor previsto no *caput* será devido a partir de 1º de agosto de 2026.

RELAÇÕES SINDICAIS

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A Empresa recolherá a **FENTEC**, a título de contribuição para custeio das negociações coletivas, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, em respeito ao artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e, em estrita consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO

Av. Borges de Medeiros 328, conj. 112 - 11º andar

Porto Alegre - RS - 51 3226.1111 - 51 3226.2977 - 51 3226.2920

Filiações:



GERAL - TEMA 935, bem como aos termos da NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento que trata o *caput* desta Cláusula deve ser feito na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, respeitando-se o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, e deve ser repassado a FENTEC até o 5º (quinto) dia do mês em que fora efetuado o desconto, através de guia/boleto a ser solicitado via e-mail: fentec@fentec.org.br, acompanhado, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores que sofreram o desconto, o valor do salário base destes e o respectivo valor descontado.

Parágrafo Segundo - É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto que deve ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo, através de Carta de Oposição feita de próprio punho, de forma individualizada, contendo, obrigatoriamente, data, nome e CPF do trabalhador que está se opondo, bem como o nome, CNPJ e endereço da respectiva Empresa. Esta manifestação deve ser enviada, individualmente, via Correios, com aviso de recebimento (AR), ao endereço da FENTEC, qual seja, Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-000.

Parágrafo Terceiro - A FENTEC deverá fornecer à Empresa relação nominal dos trabalhadores que se opuseram ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de oposição previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Caso haja desconto no qual o trabalhador entenda como indevido, este deverá encaminhar e-mail a fentec@fentec.org.br no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do salário no qual houve o desconto, informando o ocorrido e, para comprovar que fora indevido, deverá anexar ao e-mail a cópia da Carta de Oposição enviada, o canhoto do aviso de recebimento (AR) dos Correios e o holerite demonstrando o valor descontado.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento que consta do *caput* incidirá, em desfavor da Empresa, multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Av. Borges de Medeiros 328, conj. 112 - 11º andar

Porto Alegre - RS - 51 3226.1111 - 51 3226.2977 - 51 3226.2920

Filiações:



Parágrafo Sexto - Em observância a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Procuradoria-Geral do Trabalho e, Recomendação nº 213502.2024, embasada nas Orientações nºs 04 e 13 da CONALIS fica vedada à Empresa por meio de seus departamentos pessoais ou respectivos escritórios de contabilidade, enviar Cartas de Oposição ao ente sindical (pessoalmente, via Correios e/ou de modo virtual), fornecer modelos, etc., de modo que devem se abster de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto das contribuições sindicais, legais, normativas ou negociadas. Tal conduta, constitui, em tese, prática antissindical que poderá ser alvo da medida administrativa ou judicial cabível.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

A CONCEITUAL assegura que os empregados que já desfrutam de condições mais benéficas do que as estipuladas neste Acordo, seja por habitualidade ou por concessões espontâneas por parte da empresa, continuarão a usufruir dessas condições. Isto garante que direitos adquiridos pelos trabalhadores, que sejam mais vantajosos do que as condições do Acordo, não sejam prejudicados.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, o qual prevalece sob todas as demais normais coletivas eventualmente elaboradas para a respectiva categoria profissional, os **TÉCNICOS INDUSTRIAIS** que, na Empresa ocupam o cargo de "**PROFISSIONAIS DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE**" em seus diferentes níveis, com abrangência territorial no **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Av. Borges de Medeiros 328, conj. 112 - 11º andar

Porto Alegre - RS - 51 3226.1111 - 51 3226.2977 - 51 3226.2920

Filiações:



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, devidamente registrado no MTE sob o nº RS000180/2026.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2026.

WILSON
WANDERLEI
VIEIRA:19882351
891

Assinado de forma
digital por WILSON
WANDERLEI
VIEIRA:19882351891

SINTEC-RS - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Procurador

SILVIA MAIRA DE
SOUZA
BODNARIUC:148699
54893

Assinado de forma digital
por SILVIA MAIRA DE SOUZA
BODNARIUC:14869954893
Dados: 2026.10.15 12:05:14
-03'00'

SILVIA MAÍRA DE SOUZA BODNARIUC

OAB/SP 160.420
Advogada

RODRIGO AVILA
ALVARENGA:901
73724604

Assinado de forma digital por
RODRIGO AVILA
ALVARENGA:90173724604
Dados: 2026.10.14 15:10:08
-03'00'

CCT – CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LIMITADA

RODRIGO ÁVILA ALVARENGA

Sócio administrador

Av. Borges de Medeiros 328, conj. 112 - 11º andar

Porto Alegre - RS - 51 3226.1111 - 51 3226.2977 - 51 3226.2920

Filiações:

